CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 /2022

EMENTA: Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1° -Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2° - A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente e poderá ser dar por meio de renovação de algum beneficio e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas com TEA, determinada pela Lei Federal n° 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 17 DE MARÇO 2022

_____

LUCIANA ALVES

Vereadora da Inclusão

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista- TEA e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Diante disso, não há justificativa para exigir a atualização periódica do laudo médico, vista a dificuldade de muitas famílias em arcarem com o custo do tratamento e diagnostico.

O presente projeto visa descomplexificar a vida das pessoas com transtorno do Espectro Autista- TEA e a Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a direitos, resultando assim em maior qualidade de vida para os mesmos.

Convém esclarecer que a Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, entretanto não foi suficiente para garantir plenamente os diretos dos autistas. Posteriormente veio a Lei Romeo Mion, expandindo novos direitos, como a previsão de uma carteira de identificação, facilitando a comprovação dessa condição.